



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.386, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Altera o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 4.344, de 09.11.2005, que institui junto à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba, o Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4.344, de 09.11.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 3º - As receitas do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba serão destinadas ao desenvolvimento de projetos específicos da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Pindamonhangaba (SEJELP), podendo:

...

...

...

...

...

...

...

...

...

§ 1º ...

§ 2º. Fica estabelecido, como limite máximo de incentivo individual, via Bolsa-Auxílio, de que trata o inciso II, o valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).”

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no § 2º. do artigo 3º da Lei nº 4.344, de 09.11.2005.

Pindamonhangaba, 15 de março de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Misael Cesarino Junior
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 15 de março de 2006.

Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tac

PALACETE 10 DE JULHO